



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/10/1999, publicado no DODF de 25/10/1999.

Parecer n.º 6/99-CEDF
Processo n.º 030.007316/99
Interessado: Ricardo Alkmin Beda

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, através de exames.

HISTÓRICO - Ricardo Alkmin Beda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Ascenso Ferreira, em Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Ricardo Alkmin Beda, através de exames de equivalência da escola média, prestados junto ao "Liceo San Rafael, aprovados pela Direccion General de Educacion Média Y Técnica, do Departamento de Educacion Média Integrada, do Ministério de Educacion y Cultura, em Assunção – Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de setembro de 1999

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/09/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
**Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**